

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CONVENENTES: Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ - INTERSUND e o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA – Esta Convenção abrange todos os oficiais marceneiros e carpinteiros, bem como todos os trabalhadores em indústrias de serrarias, carpintanias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibras de madeiras, móveis de madeiras em geral e madeireiras, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica da empresa principal, nos municípios de São Geraldo, Rodeiro, Visconde do Rio Branco, Guidoval, Tocantins, Piraúba e Rio Pomba.

SEGUNDA – DATA BASE E VIGÊNCIA – Fica mantida a data base de 1º de novembro, vigorando a presente convenção por 01 (um) ano, com início em 1º de novembro 2017 e término em 31 de outubro de 2018.

TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias econômicas e profissionais convenientes serão reajustados em 5% (cinco por cento) com o repasse escalonado da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários vigentes em 31 de outubro de 2017 a ser pago a partir do mês/competência novembro/2017, com pagamento retroativo conforme a Cláusula Quadragésima Nona, e 2% (dois por cento) sobre a mesma base salarial do reajuste anterior a ser concedido no salário do mês competência de janeiro/2018, sem retroagir à data base.

PARAGRAFO ÚNICO – Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2016, respeitada a isonomia salarial, terão seus salários corrigidos proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

1. Reajuste de 3% em 01 de novembro de 2017 sobre o salário vigente em 31/10/2017:

Mês de admissão	Índice (%)	Fator Multiplicador
Novembro/16	3,00	1,0300
Dezembro/16	2,75	1,0275
Janeiro/17	2,5	1,0250
Fevereiro/17	2,25	1,0225
Março/17	2	1,0200
Abri/17	1,75	1,0175
Maio/17	1,5	1,0150

Junho/17	1,25	1,0125
Julho/17	1	1,0100
Agosto/17	0,75	1,0075
Setembro/17	0,50	1,0050
Outubro/17	0,25	1,0025

2. Reajuste de 2% em 01 de janeiro de 2018 sobre os salários vigentes em 31/10/2017:

Mês de admissão	Índice (%)	Fator Multiplicador
Novembro/16	2,0	1,0200
Dezembro/16	1,84	1,0184
Janeiro/17	1,68	1,0168
Fevereiro/17	1,52	1,0152
Março/17	1,36	1,0136
Abri/17	1,20	1,0120
Maio/17	1,04	1,0104
Junho/17	0,88	1,0088
Julho/17	0,72	1,0072
Agosto/17	0,56	1,0056
Setembro/17	0,40	1,0040
Outubro/17	0,24	1,0024

QUARTA - PISO PROFISSIONAL - Os pisos salariais correspondentes aos grupos de funções descritas no rol a seguir apresentado passam a ser nas datas abaixo definidas e nos seguintes valores:

- A partir de 01 de novembro de 2017, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias localizadas nas cidades descritas na Cláusula Primeira, seja nos setores de produção, operação de máquinas, pintura, verniz com salário inferior a:



GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IIIA
R\$ 1.479,59	R\$ 1.171,34	R\$ 1122,02	R\$ 954,00
Afador de Ferramentas	Acabador de Móveis	Ajudante de Almoxarife	Admitidos para trabalhar na indústria de móveis e serraria para as funções do grupo III sem experiência comprovada na função durante os primeiros 04 (quatro) meses do contrato de trabalho
Carpinteiro	Almoxarife	Ajudante de Acabador	
Colchoeiro	Costureiro	Ajudante de Carpinteiro	
Controlador de Qualidade	Cozinheiro	Ajudante de Costureiro	
Cortador de Tecido	Escrivurário	Ajudante de Cozinha	
Eletricista de Manutenção	Expedidor	Ajudante de Escrivurário	
Entalhador	Porteiro	Ajudante de Estofador	
Estofador	Recepção	Ajudante de Folheador	
Ferreiro	Telefonista	Ajudante de Maquinista	
Folheador	Vizca	Ajudante de Marceneiro	
Laminador de Espuma		Ajudante de Montador	
Lustrador		Ajudante de Pintor	
Maquinista		Ajudante de Prensista	
Marceneiro		Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Ajudante de Serralheiro	
Mestre Tubular		Ajudante de Prototipista	
Moldureiro		Ajudante de Soldador	
Montador de Móveis em Fabricação		Faxineiro	
Operador de Empilhadeira		Jardineiro	
Pintor		Serviços Gerais	
Prensista			
Prototipista			
Serralheiro			
Soldador			
Torneiro			

- A partir de 01 de janeiro de 2018, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias localizadas nas cidades descritas na Cláusula Primeira, seja nos setores de produção, operação de máquinas, pintura, verniz com salário inferior a:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IIIA
R\$ 1.506,32	R\$ 1.194,08	R\$ 1.143,81	R\$ 954,00
Afador de Ferramentas	Acabador de Móveis	Ajudante de Almoxarife	Admitidos para trabalhar na indústria de móveis e serraria para as funções do grupo III sem experiência comprovada na
Carpinteiro	Almoxarife	Ajudante de Acabador	
Colchoeiro	Costureiro	Ajudante de Carpinteiro	
Controlador de Qualidade	Cozinheiro	Ajudante de Costureiro	
Cortador de Tecido	Escrivurário	Ajudante de Cozinha	
Eletricista de Manutenção	Expedidor	Ajudante de Escrivurário	
Entalhador	Porteiro	Ajudante de Estofador	

Estofador	Recepcionista	Ajudante de Folheador	função durante os primeiros 04 (quatro) meses do contrato de trabalho
Ferreiro	Telefonista	Ajudante de Maquinista	
Folheador	Vigia	Ajudante de Marceneiro	
Laminador de Espuma		Ajudante de Montador	
Lustrador		Ajudante de Pintor	
Maquinista		Ajudante de Prensista	
Marceneiro		Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Ajudante de Serralheiro	
Mestre Tubular		Ajudante de Prototípsta	
Moldureiro		Ajudante de Soldador	
Montador de Móveis em Fabricação		Faxineiro	
Operador de Empiladeiras		Jardineiro	
Pintor		Serviços Gerais	
Prensista			
Prototípsta			
Serralheiro			
Soldador			
Torneiro			

Parágrafo Primeiro – O SUB GRUPO III A, que determina o piso salarial para os admitidos para exercer funções do GRUPO III, sem experiência comprovada nos cargos através de registros anteriores na CTPS(Carteira de Trabalho e Previdência Social), para os primeiros 04(quatro) meses de vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – Na permanência do trabalhador na empresa após estes primeiros 04(quatro) meses do contrato de trabalho, o trabalhador terá automaticamente reajustado seu salário para o piso correspondente ao GRUPO III, o qual vigorará a partir do primeiro dia útil.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de vigência do piso para remuneração do SUB GRUPO III A, considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias

QUINTA – ABONO ASSIDUIDADE – As empresas concederão a seus empregados uma cesta básica no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ajuda alimentação concedida como prêmio a título de participação nos resultados será fornecida aos empregados que não faltarem ou chegarem atrasado ao trabalho. Somente será considerada falta justificada ao trabalho a ausência do empregado por motivo de acidente do trabalho e até dois (02) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O valor pago a título de adicional de insalubridade incidirá sobre o piso salarial do Grupo III contemplado nesta convenção.

SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO, BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS – A duração normal da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser acrescida de horas

suplementares na forma do artigo 59 da CLT, pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho diária para compensação semanal independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual na seguinte forma: 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito minutos) de segunda a sexta feira, com a correspondente suspensão do trabalho aos sábados, devendo tal condição ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras que venham a ser prestadas serão obrigatoriamente marcadas no cartão de ponto normal e serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, quando não forem objeto de banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado as empresas convocar e realizar jornaadas extraordinárias aos sábados apenas mediante acordo individual com o empregado, sem necessidade de anuência ou acordo coletivo com o Sindicato laboral, no limite de 04(quatro) horas por sábado laborado, com pagamento das horas acrescidas do adicional convencional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de necessidade de realização de jornada extraordinária aos sábados superiores ao limite especificado no parágrafo anterior, as mesmas somente poderão ocorrer mediante acordo coletivo de trabalho para realização de regime especial de horas extras, respeitando-se as mesmas normas procedimentais previstas na cláusula oitava desta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelas condições peculiares das funções dos porteiros e vigias, fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) para os exercentes destas funções independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prorrogação da jornada de trabalho, com prática de horas extras, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, um lanche aos empregados convocados, quando as mesmas ultrapassarem à uma hora.

OITAVA – BANCO DE HORAS VIGÊNCIA ATÉ 06 MESES – As empresas poderão adotar o Banco de horas com vigência até 06(seis) meses, na vigência da presente convenção, mediante as seguintes regras:

- a) Através de acordo coletivo a ser homologado pelos sindicatos representativos, sem necessidade de anuência dos mesmos;
- b) A empresa convocará a assembleia com os seus empregados com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência, convocando também, neste mesmo prazo, os dois sindicatos representativos(laboral e patronal) para se fazerem presentes e fiscalizarem a votação por escrutínio secreto, através de ofício que deverá ser enviado pela empresa ao seu sindicato representativo, o qual encaminhará no mesmo prazo ao sindicato dos mareceneiros;
- c) O ofício convocatório aos sindicatos enviados após 14 horas do dia de envio, o prazo de convocação só se inicia no dia útil seguinte;
- d) A empresa apresentará a proposta de banco de horas aos trabalhadores para votação e somente ela terá palavra concedida não podendo haver manifestação dos dois sindicatos representativos, sob pena de retirada de seus representantes da

assembleia, a não ser que haja detecção de procedimentos ilegais e em desacordo com as regras a seguir:

1-A compensação será na proporção de um para um dia podendo ocorrer de segunda-feira a sábado;

2-Em caso de não aprovação na assembleia convocada à empresa poderá convocar nova assembleia no prazo de 15(quinze) dias da realização da primeira, ocorrendo nova negativa a empresa somente poderá convocar nova assembleia para este fim após expirado o prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da segunda assembleia.

3-A ausência do Sindicato Profissional, desde que respeitados os prazos determinados para convocação é comprovado o seu cumprimento, no momento da votação não invalida a eventual aprovação do Banco de Horas, obrigando o Sindicato Profissional a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de ficar caracterizado o descumprimento desta Convenção Coletiva.

e) Obtendo a votação a maioria simples, cinquenta por cento mais um, pela implantação do Banco de Horas o Sindicato laboral assinará o acordo homologando o mesmo;

f) Ao final do período de vigência do mesmo, havendo saldo positivo em favor dos empregados, as horas não compensadas serão consideradas extras devidas e serão pagas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e contrariamente, havendo horas positivas em favor do empregador estas serão suprimidas.

NONA – BANCO DE HORAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A 06 MESES – Conforme determina o artigo 4º do artigo 59, para adoção de Banco de Horas com vigência superior a 06(seis) meses, ficam determinadas as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Convenciona-se que o banco de horas com vigência superior a 06(seis) meses, poderá ter vigência máxima de 12 meses, tendo-se que ao final do período de vigência do mesmo, havendo saldo positivo em favor dos empregados, as horas não compensadas serão consideradas extras devidas, que serão pagas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e contrariamente, havendo horas positivas em favor do empregador estas serão suprimidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São requisitos para que a empresa possa negociar o Banco de Horas superior a 06(seis) meses:

- a) Manutenção dos salários, FGTS e INSS em dia, bem como as contribuições sindicais de empregados e empregadores de caráter obrigatório.
- b) Os bancos de horas com vigência superior a 06(seis) meses, necessariamente deverão ser formalizados através de acordo coletivo de trabalho, específicos para cada empresa, mediante a anuência dos Sindicatos, dos Empregados e Empregadores.
- c) As empresas que pretendam utilizar o banco de horas com vigência superior a 06(seis) meses, deverão formalizar o pedido diretamente ao Sindicato Profissional, protocolando este no seu Sindicato representativo, ou seja no Sindicato Patronal, o qual, após sua anuência, no prazo máximo de 48 horas do recebimento da solicitação, remeterá ao Sindicato Profissional para que o mesmo possa anuir, também no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da solicitação com a anuência do sindicato Patronal.
- d) Após a anuência dos dois sindicatos representativos, a empresa convocará a assembleia junto aos trabalhadores com antecedência mínima de 08(oito) dias da sua realização e neste mesmo prazo convocarão o sindicato Patronal e o Sindicato laboral, que já anuiram da solicitação, sob pena de anulação de qualquer decisão sem a presença do sindicato laboral, desde que não respeitados os prazos aqui determinados.

- e) A assembleia dos trabalhadores decidirá, em votação secreta, por maioria simples (cinquenta por cento mais um), a adoção do Banco de Horas com vigência superior a 06 (seis) meses nos moldes anuídos pelos sindicatos representativos, e será acompanhada por, no máximo, 03 (três) representantes do Sindicato laboral e 02 (dois) representantes do Sindicato patronal na condição de auditores do escrutínio, vedada qualquer manifestação contrária à adoção do banco de horas, cuja anuência já foi referendada;
- f) A ausência do Sindicato Profissional, desde que respeitados os prazos determinados nas alíneas "c" e "d" acima e comprovado o seu cumprimento, no momento da votação não invalida a eventual aprovação do Banco de Horas, obrigando o Sindicato Profissional a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de ficar caracterizado o descumprimento desta Convenção Coletiva.

DÉCIMA - DATA DO PAGAMENTO - O pagamento dos salários mensais de todos os empregados da categoria será efetuado ate o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, concederá a seus empregados uma hora durante o expediente para o respectivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igual procedimento será observado por ocasião do recebimento do PIS - Programa de Integração Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos recibos deverão ser analisados pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento de salário com discriminação detalhada das horas trabalhadas, inclusive as extraordinárias, prêmios, adicional noturno, adicional de insalubridade e mais títulos e importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado às despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecido os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida aquela superior a 120 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário e vantagens do substituído, cujo pagamento intitulado "gratificação de substituição" deverá ser feito com destaque nos contra cheques.

DÉCIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados as funções exercidas pelos mesmos.

DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS - O inicio das férias individuais e coletivas dos trabalhadores, somente poderá ocorrer com antecedência de 72 horas dos feriados e RSR, serão comunicados por escrito aos empregados com antecedência

minima de 30 (trinta) dias antes do gozo e pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio das mesmas.

DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO - As empresas observarão as normas de segurança e medicina do trabalho, priorizando medidas de proteção individual e coletiva, fornecendo gratuitamente todo o equipamento e material de proteção.

PARÁGRAFO ÚNICO Caberá aos empregados, por sua vez, o uso de tais protetores bem assim a observância de todas as normas de segurança, constituindo justa causa a recusa em usá-los sem motivo justificado.

DÉCIMA SÉTIMA - CIPAS - As Empresas, ao instalarem a CIPA é por opção da eleição dos representantes dos empregados, comunicarão por escrito a entidade profissional com 15 (quinze) dias de antecedência à realização da eleição e assim feito encaminhará ao Sindicato profissional cópia da ata da eleição, no prazo de 20 (vinte) dias.

DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES - Quando exigido o seu uso de uniformes pela empresa, esta fornecer-lhos-á gratuitamente aos empregados.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAFÉ DA TARDE

As empresas concederão um descanso com café no período da tarde de 15 (quinze) minutos, para todos os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O café da manhã será composto de, no mínimo, um pão de 50 gramas com margarina ou manteiga e um copo de café de 200ml.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário para descanso, em que será servido o café da tarde, poderá ser pré assinalado no ponto e não comporá a carga horária de trabalho para nenhum efeito, restando às empresas autorizadas a compensarem o descanso com a correspondente diminuição nos intervalos de almoço superiores a 1 (uma) hora, ou o correspondente acréscimo no horário de entrada ou saída da jornada diária.

VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO - Fica assegurada aos empregados contratados por prazo indeterminado, garantia de emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses, quando afastados pela Previdência Social por auxílio doença acidentário, por motivo de acidente de trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE - As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da licença previdenciária ou maternidade, ressalvada as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de fato grave ou pedido de demissão.

VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR - É assegurado ao empregado contratado por prazo indeterminado, que se encontra em idade de alistamento ou prestando serviço Militar obrigatório, a garantia de emprego desde o alistamento até o seu desligamento.

VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO PRÉ-APOSENTADO - Os empregados que contarem com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de

aposentadoria especial, salvo por motivo de falta grave praticada pelo empregado, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obter de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia desta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 24-29-34 (vinte e quatro, vinte nove e trinta e quatro) anos respectivamente e completado tempo necessário à aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos igualmente, caso o empregado no ato de sua dispensa informe à empresa por escrito que se encontra em período de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro de qualquer uma das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que pagar junto à previdência durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário no prazo máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Obtendo o empregado um novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de reembolso competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE APOSENTADORIA – Fica assegurado um salário base do trabalhador a ser pago pela empresa quando o mesmo deixa de desligar por motivo de aposentadoria. Para fazer jus ao abono o empregado deverá contar com 10 (dez) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador.

VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA – Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa deverá comunicar o fato por escrito ao empregado dispensado com declaração do motivo da dispensa. Assim não procedendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias presumir-se-á a dispensa como sendo sem justa causa.

VIGÉSIMA SETIMA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais credenciados pelo SUS ou médicos do Sindicato profissional conveniados, salvo aquelas que mantiverem serviços próprios ou conveniados.

VIGÉSIMA OITAVA – ABONOS DE FALTAS – As empresas abonarão sem prejuízo no salário as seguintes faltas ao serviço:

- a) Três dias úteis em caso de casamento.
- b) Dois dias consecutivos em caso de falecimento de descendentes, ascendente, irmão ou cônjuge.
- c) Um dia no dia da internação hospitalar do cônjuge ou filho, quando a mesma ocorrer em hospital do município e dois dias em caso de internação fora do município.
- d) Um dia para mãe prestadora de serviço na indústria moveleira no caso de necessidade de consulta médica do filho menor de 14 (quatorze) anos ou invalidos de qualquer idade, mediante comprovação por declaração fornecida pelo médico ou dentista.
- e) No horário de provas do empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, mediante simples comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da presença e desde que os horários dos exames sejam coincidentes com os horários de trabalho.

VIGÉSIMA NONA – QUADROS DE AVISOS – As empresas terão à disposição uma caixa receptora para documentos e jornais informativos do Sindicato Profissional e espaço nos quadros de aviso para fixá-los, limitados aos avisos de interesse da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que expressamente defeso por lei, utilização de expressões desrespeitosas aos empregados, aos empregadores ou às Categorias Econômicas e profissionais e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos somente serão fixados por um dos diretores do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS – Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão dos trabalhadores da categoria profissional com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, a assistência ou homologação será exercida pelo Sindicato profissional, na sub sede do sindicato em Rodeiro à Av Prefeito Adolfo Nicolato, nº 36, Centro, Rodeiro/MG, ou na sub sede, em São Geraldo, localizada na Rua Vinícius e Um de Abril, nº 284-Centro-São Geraldo/MG, ou ainda na sub sede em Visconde do Rio Branco Rua: Iadeira José Soares da Costa nº129, bairro: Jardim Alice, ou, ainda, perante autoridade do Ministério do Trabalho, obedecendo aos prazos e condições previstos na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos abaixo relacionados referentes à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao sindicato profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidas.

- Cópia do Livro ou ficha de registro atualizado;
- Cópia do Extrato atualizado FGTS (demissão sem justa causa);
- Cópia do Atestado médico demissional;
- Rescisão de contrato em 05 vias;
- Seguro desemprego;
- Aviso prévio em 03 vias;
- Cópia última guia paga da GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e informações à Previdência Social ou outra que vem a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência na rescisão do contrato de trabalho com duração inferior a 01 (um) ano somente será obrigatória quando o empregado requer-la por escrito ao empregador na data do recebimento ou da concessão do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o sindicato profissional não funcionar, antecipa-se automaticamente este vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As homologações deverão ser marcadas com antecedência.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO – Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO A CARGOS SUPERIORES – Na ocorrência de vagas em seu quadro de pessoal, as empresas darão prioridade, para preenchimento, aos empregados que demonstrarem, através de testes de aptidão, condições para aproveitamento do cargo vago. A comunicação da existência de vaga e das condições para seu preenchimento será feita aos empregados, através de avisos affixados nos respectivos quadros.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE – De acordo com o artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE – De acordo com o art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

TRIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente, e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15 (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 5% (seis por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

TRIGÉSIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS – As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação dos dispositivos desta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

TRIGESIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco.

TRIGESIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os empregados trabalharão em dia de semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponta. Nos feriados municipais que recaírem de terça a quinta-feira as empresas poderão, a seu critério, antecipá-los para segunda-feira da semana do feriado ou adiá-los para sexta-feira da semana do feriado, podendo então trabalhar no feriado em forma de compensação, sem a necessidade de acordo coletivo ou individual de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação dos dias ponte de feriados concedidos poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras registradas no ponto sem pagamento de qualquer adicional e das horas trabalhadas, em forma de compensação pelo dia de folga concedido.

QUADRAGÉSIMA - CAMPANHAS SINDICAIS - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA - Desde que o empregado solicite por escrito, a empresa lhe fornecerá carta de referência, no ato da rescisão contratual, da qual deverá constar, no mínimo a indicação do período trabalhado.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS COM CASAMENTO - Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - KIT BEBÊ - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobra somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 1 caixa de lenço umedecido
- 150 Cotonetas
- 1 Álcool absoluto
- 2 ataduras
- 2 sabonetes
- 1 vidro de óleo umedecante
- 120 fraldas descartáveis

QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - Em cumprimento ao dispositivo no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Art. 545 da CLT e decisão da Assembleia Geral Extraordinária

de Aprovação da Pauta de Reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2017/2018, realizada no dia 14/09/2017, e radicada e Aprovada em Assembleia Extraordinária em 28/03/2018, de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2017/2018, as empresas descontarão 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente no país, dos salários de seus empregados enquadrados na categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial garantido a manifestação do empregado, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – faculta-se aos empregados manifestarem a sua discordância dos descontos aqui previstos, apresentando, se assim desejarem, carta de oposição, escrita em duas vias, de próprio punho, pessoalmente junto ao Sindicato Profissional, na sub sede do sindicato em Rodeiro à Av Prefeito Adolfo Nicolato, nº 36, Centro, Rodeiro/MG, ou na sub sede, em São Geraldo, localizada na Rua Vinte e Um de Abril, nº 284-Centro-São Geraldo/MG, ou ainda na sua sede em Visconde do Rio Branco Rua: Iadeira José Soares da Costa nº129, bairro: Jardim Alice, de segunda-feira a sexta feira no horário de 9:00 às 16:00 hs, ou no segundo sábado dentro do período de oposição das 8:00 as 10 hs, ou através de carta escrita de próprio punho, enviado pelos correios com AR (Aviso de Recebimento), para a Sede Central do Sindicato Profissional, localizada à Rue Canjá, 141, 2º andar, conj. 205, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30120-060, ficando vedada a iniciativa ou participação das empresas na decisão de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término do período de oposição, o Sindicato dos trabalhadores enviará as empresas, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração com o nome dos trabalhadores para os quais as empresas não deverão descontar a contribuição, as demais empresas, que não tiverem oposições ou empregados associados ao sindicato, os descontos dos demais trabalhadores, serão procedidos após emissão, pelo sindicato laboral, de declaração de abrangência geral dos trabalhadores para efetivação dos descontos, por solicitação das empresas, a qual deverá ser feita até 10 (dez) dias após o término do período de oposição, sob pena das penalidades previstas no parágrafo quinto desta cláusula. Sendo a responsabilidade desta abrangência exclusivamente do sindicato laboral. Se após solicitada a declaração no prazo acima estipulado, não for a mesma fornecida pelo sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias após a formalização da solicitação, a empresa ficará isenta de sofrer qualquer penalidade pela não efetivação dos descontos até a efetiva entrega do documento declaratório determinado, e caso esta declaração seja efetivamente entregue após o fechamento da folha de pagamento os descontos somente serão procedidos na folha seguinte, sem aplicação de qualquer penalidade à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONTUDA, nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000409.2014.03.0001, fica estabelecido o prazo de até 15 dias contados a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para recebimento de carta de oposição ou manifestação do trabalhador, na forma estabelecida no PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

- a) A responsabilidade pela instituição dos percentuais de cobranças e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus de consequência perante seus empregados, diante do fato de que desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT;
- b) O desconto será mensal, a partir da data base, sendo de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente no país. Os empregados associados ao Sindicato Profissional, não serão submetidos ao desconto de 1,5% (um e meio por cento);
- c) Não cabe qualquer desconto em relação a empregados profissionais liberais, registrados com tais habilitações e que efetivamente as exercem na empresa, bem como aos integrantes de categoria diferenciadas;
- d) O desconto da Contribuição Assistencial recairá sobre o salário mínimo e não incide sobre os seguintes títulos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário família, terço de férias e horas extras;
- e) No caso de trabalhadores admitidos no percurso desta Convenção Coletiva, a incidência da Contribuição Assistencial será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, será extensivo ao aviso prévio, inclusive;
- f) Aos empregados que não sofreram o desconto desta contribuição da vigência desta convenção até a sua efetiva assinatura, as empresas deverão proceder os descontos retroativos nas mesmas datas e forma determinadas na cláusula 48^a acerca do retroativo do reajuste.
- g) As empresas, após o término do período de oposição, deverão proceder o desconto dos empregados que não apresentaram oposição, mensalmente, observando-se o disposto na letra "e" acima e a exclusão daqueles que já sofreram o desconto da contribuição social prevista na cláusula 38^a acima na condição de associados do sindicato e repassar ao sindicato através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agencia 0094-conta: em sua conta corrente nº. 500943-7, até o 10º dia do mês subsequente ao da efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão enviar ao sindicato, mensalmente, após o recolhimento das contribuições através de depósito bancário, até cinco dias úteis após o repasse das contribuições, através de depósito bancário, comprovante de depósito e lista nominal dos trabalhadores que sofrerão o desconto com o respectivo valor descontado.

PARÁGRAFO QUINTO – O não repasse ao sindicato dos valores descontados no prazo estipulado na letra "g" do Parágrafo Segundo acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recolhimento e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, cujos os valores serão objeto de emissão do competente boleto por parte do sindicato laboral após a informação dos descontos e não efetuação do depósito na data determinada.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR INFRAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA
- Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para a parte que não cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, se o descumprimento se der por parte da empresa a multa estabelecida reverterá a favor do ou dos empregados prejudicados.

QUADRAGÉSIMA SEXTA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL – As empresas preencherão atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado pelo empregado, respeitando o seguinte:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 02 dias úteis.
- b) Para fins de obtenção de aposentadoria: 03 dias úteis.
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 05 dias úteis.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO SEGURO AO ACIDENTADO – Os empregadores estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte natural ou decorrente de acidente de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital segurado corresponderá, ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitando-se o estabelecido na tabela determinada na apólice de seguro contratada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado, devendo a responsabilidade ser solidária, em caso de não pagamento pela seguradora, na forma e valores previstos na apólice de seguro contratada, ressalvando a empresa do direito de regresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 30 dias contados da data do óbito ou da comprovação da lesão permanente e redução da capacidade de trabalho.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Excepcionalmente, em consequência dos atrasos na formalização dos termos desta convenção, a CCT retroagirá seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2017 apenas com referência a diferença de 3% e a 01 de janeiro de 2018 com referência a diferença de 2%, ambos na forma negociada nesta convenção, devendo estas serem repassadas aos trabalhadores em três parcelas, juntamente com o pagamento dos salários relativos aos meses/competência de abril/2018, maio/2018 e junho/2018.

Por estarem assim acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubá, 29 de março de 2018.

Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá – INTERSIND
Leonardo Anacleto Lopes
Por instrumento público de procuração

Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região – SINDMAR
Adriano Reis da Silva
Presidente